



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.131, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre medidas de segurança em agências bancárias (instalação de câmeras e proibição do uso de celular).

(Substitutivo ao projeto de Lei nº 103/2010, de autoria dos Vereadores Martin César e Antonio Alves da Silva)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - As agências bancárias deste Município, para segurança dos clientes, adotarão os seguintes procedimentos:

I-instalarão, na entrada, na fachada, no estacionamento e nos locais de atendimento ao público, câmeras de segurança para monitorar a movimentação de pessoas;

II-proibirão o uso do telefone celular, rádios de comunicação e aparelhos similares nos locais de atendimento ao público.

Parágrafo único- As imagens de monitoramento serão gravadas e conservadas durante o prazo de sessenta (60) dias.

Art.2º - Nos locais de atendimento, serão fixadas placas, visíveis ao público, com as seguintes informações:

Ambiente filmado. Imagens gravadas e protegidas nos termos da lei.

LEI MUNICIPAL Nº 5.131, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

É proibido o uso de celulares, rádios de comunicação ou aparelhos similares neste local.

Art.3º - A segurança bancária cuidará do cumprimento da lei no interior das agências.

Art.4º- A adequação aos termos desta lei deve estar concluída dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da data de sua publicação.

Art.5º - Descumprido dispositivo desta lei, será lavrado auto de infração e imposta multa de dez (10) unidades fiscais do Município.

Parágrafo único. Sendo a infração continuada, a multa será aplicada, no valor previsto no "caput", dia a dia até a correção.

Art.6º - Aplicam-se á presente lei, no que couber, as normas do Código de Posturas do Município (Lei nº 1.411, de 10 de outubro de 1975).

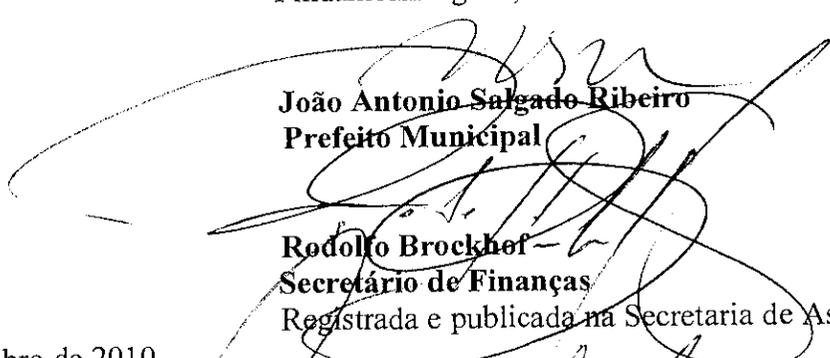


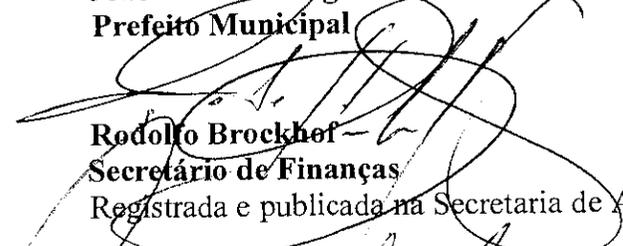
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

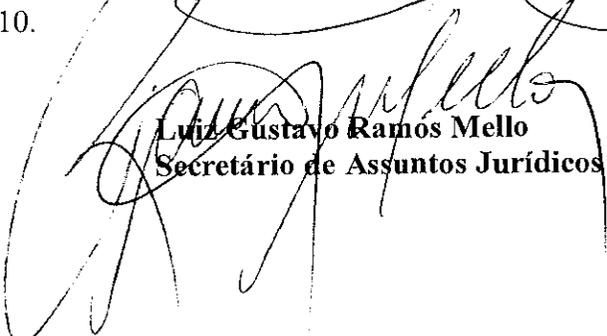
Art. 8º - Estas normas passam a vigorar a partir da data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 22 de novembro de 2010.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Rodolfo Brockhof
Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 22 de novembro de 2010.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/cba